

#### **DECRETO Nº: 0457 DE 28 DE MAIO DE 2025.**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/PMI N° 004/2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Irupi/ES, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa CGM/PMI nº 004/2025 que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo Único** - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos relativos à cobrança de tributos municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Irupi.

- Art. 2º Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.
- **Art. 3º** Caberá à Controladoria Geral do Município CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irupi - ES, 28 de maio de 2025.

## PAULINO LOURENÇO DA SILVA PREFEITO DE IRUPI/ES

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 28 de maio de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo Secretário Municipal de Governo



#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA № 004/2025**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRUPI – ES.

A Controladoria Geral do Município de Irupi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/200 e atendendo ao disposto no art. 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Irupi, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados, visando o controle da cobrança dos tributos municipais;

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos para inscrição, controle, cobrança e baixa dos tributos municipais no Município de Irupi e dá outras providências.
- Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional municipal, das administrações Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas, além de entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos deste Município.

# CAPÍTULO II CONCEITOS BÁSICOS

- Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se:
  - I Cobrança administrativa: a cobrança extrajudicial que se faz por meio de contato da municipalidade com o contribuinte devedor, antes da judicialização de processo de cobrança;
  - II Contribuinte: é o sujeito passivo da obrigação tributária, conforme conceituação contida no art. 121, do Código Tributário Nacional;
  - III Dívida ativa tributária: constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;



#### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

#### **Art. 4º** - As unidades executoras são responsáveis por:

- I- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- **IV-** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

#### Art. 5º - A Controladoria Geral do Município é responsável por:

- I- Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- **II-** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à liberação e concessão de diárias, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III- Organizar e manter atualizado a orientações técnicas e demais recursos de controle, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

## CAPÍTULO IV DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

- **Art.** 6º A cobrança administrativa dos tributos municiais se dará a partir do lançamento do crédito tributário nos cadastros municipais, que obedecerá ao calendário tributário municipal.
- **Art. 7º** O contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento voluntário do crédito ou promover sua impugnação.
  - **§1º** A notificação que trata o caput deverá ser realizada conforme o calendário fiscal.



- §2º A notificação deverá conter:
- I Nome completo do contribuinte e/ou responsável;
- II Endereço completo e atualizado;
- III Débito original e seus acréscimos;
- IV Inscrição Municipal;
- V Data de envio/remessa ou exercício.
- **§3º** A notificação ocorrerá, prioritariamente, de forma pessoal. Caso não seja possível, deverá ocorrer por comunicação eletrônica, via publicação no site institucional da Prefeitura e no Diário Oficial, cumulativamente.
- **§4º** Optando pela notificação eletrônica, a Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação deverá publicar listagem de convocação para cobrança amigável, contendo minimamente as informações descritas do §2º.
- **Art. 8º** Havendo o pagamento no prazo estabelecido, realiza-se a baixa e arquivamento.
- **Art. 9º** Havendo impugnação, a Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação deverá instaurar processo administrativo, seguindo o disposto no art. 212 e seguintes do Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- **Art. 10** Compete a Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação implementar rotina de inscrição dos créditos tributários vencidos, não pagos e não impugnados em dívida ativa.
  - **Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições contidas na seção V do capítulo III do Código de Tributário Municipal, intitulado "DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA".
- **Art. 11** Caso não haja pagamento do crédito nem sua impugnação no prazo estabelecido no art. 7º, deverá ser instaurado processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa.
- **Art. 12** A Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação deve publicar no portal da transparência municipal, no último mês de cada ano, a lista de inscritos em dívida ativa (menu "Receitas", submenu "Lista de Dívida Ativa").



#### CAPÍTULO VI DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

- **Art. 13** Após a inscrição em dívida ativa, a Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação proporá aos devedores o pagamento do débito de forma amigável, por meio de listagem de convocação a ser publicada no site institucional da Prefeitura e Diário Oficial, cumulativamente.
  - §1º Deverá conter na listagem de convocação:
  - I- Nome do devedor;
  - II CPF ou CNPJ;
  - III Débito original e seus acréscimos;
  - IV Exercício;
  - III Inscrição municipal.
  - §2º O prazo para pagamento do débito inscrito em dívida ativa de forma amigável, em parcela única, será de 10 (dez) dias, a contar do comparecimento do contribuinte na sede da Prefeitura Municipal.
  - §3º O prazo contido no §2º não será aplicável nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, aplicando-se o disposto na Lei Municipal 661/2011.
  - §4º Havendo pagamento no prazo estabelecido, realiza-se a baixa e arquivamento.
- **Art. 14** Em caso de não pagamento no prazo estabelecido no artigo anterior, compete a Subsecretaria de Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação emitir a Certidão de Dívida Ativa (CDA).
  - §1º A CDA será emitida por ordem de cadastro.
  - **§2º** A Subsecretaria e Desenvolvimento, Arrecadação e Tributação deverá encaminhar a CDA para protesto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo fixado no art. 13, §2º desta IN.

## CAPÍTULO VII DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 15** - Após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias do protesto, permanecendo a inadimplência, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise da viabilidade de ajuizamento de execução.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** As regras previstas nesta Instrução Normativa não impossibilitam a atuação da Controladoria Geral por meio de auditoria.
- **Art. 17** Esta Instrução Normativa revoga integralmente a Instrução Normativa nº 024/2015, entrando em vigor na data de sua publicação.

Irupi/ES, 28 de maio de 2025.